

PROJETO DE LEI Nº 229, DE 1996

Publique-se Inclua-se em  
pauta... 12/04/96  
RIVALDO TRÍPOLI - Presidente

Disciplina procedimento referente ao afastamento dos servidores em exercício nas unidades da Secretaria da Saúde

FLS. N.º 02  
PROC. 2563  
3

Artigo 1º - Os servidores em exercício nas unidades da Secretaria Estadual da Saúde cedidas aos Municípios, inclusive os contratados pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), ficam subordinados à sua administração, especialmente quanto aos deveres e obrigações, de acordo com a legislação em vigor, devendo as Direções Regionais de Saúde proceder às devidas anotações.

Artigo 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.  
2563 de 15/04/96  
Atualizado em 02/04/96  
Ass. 3

JUSTIFICATIVA

ENTREGUE A MESA EM:

10/11/96 153858 065555  
A presente propositura visa corrigir uma distorção, decorrente da municipalização dos serviços estaduais de saúde, em que impedia-se a subordinação dos servidores celetistas à administração municipal.

Este procedimento vem causando um enorme prejuízo à população que utiliza os serviços públicos de saúde, uma vez que acarreta o afastamento de profissionais altamente qualificados, sem que seja possível substituí-los. Em alguns casos a situação é dramática, a ponto de ocasionar o fechamento de unidades inteiras de hospitais públicos por falta de pessoal habilitado.

Por esta razão, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada consideração de nossos nobres pares.

Sala das Sessões,

Jamil Mourad  
Líder do PCdoB

Nivaldo Santana  
Vice-líder do PCdoB

Divisão de Ordenamento Legislativo  
SEÇÃO DE EXPEDIENTE  
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"  
DE 13-04-96

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Esta proposição contém  
2 assinaturas  
SDC, 12/4/1996  
Chefe de Seção

Protocolo enviado  
Divisão de Ordenamento Legislativo  
SEÇÃO DE EXPEDIENTE  
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"  
DE 13-04-96

Nos termos do Item 3, Parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 48ª à 52ª Sessões Ordinárias (de 16 a 22 de abril de 1996), não tendo recebido emendas e substitutivos.

Folha 02  
Processo 2563/96  
Oy

D.O.L. 23 de abril de 1996

Oy

As Comissões de:  
I) Constitucionais e Jurídicas;  
II) Saúde e Higiene.

23/abril/1996

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES

ENTRADA

EM 24/4/96

ERP

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTABILIDADE

EM 25/04/96

Secretaria da Comissão

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTABILIDADE

do Senhor Dep. Waldir Cartola  
com prazo para a elaboração de 10 dias  
25/04/96

Presidente